



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.297/2017

Publicada no D.O.E. 16-08-2017, p. 24

Aprova as normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento das Portarias CAPES nºs 68/2004 e 3/2010, e considerando o que consta no Processo nº 0603170042014, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado da Bahia, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

*OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB, encontra-se disponível no site da Universidade.

ANEXO I - RESOLUÇÃO CONSU N° 1.297/2017

NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOS DOCENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNEB.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O quadro docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB - PPGSS será constituído por professores/pesquisadores com titulação mínima de doutorado, salvos os casos previstos na legislação em vigor e/ou nas especificidades de cada Área de Avaliação CAPES.

Art. 2º. Poderão ser credenciados professores pesquisadores vinculados à UNEB, Instituições de Ensino Superior, Instituições de Pesquisa, Empresas, entre outros, conforme especificidades de cada Área de Avaliação e modalidade de curso, com perfil de formação aderente à proposta e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 3º. O corpo docente dos PPGSS/UNEB será formado por três categorias, conforme Legislação CAPES em vigor:

I- Permanente: constituirão o núcleo principal do corpo docente do Programa, formado por professores/pesquisadores do quadro efetivo da UNEB, com regime de trabalho de dedicação exclusiva, para o desenvolvimento de atividades de ensino, projetos de pesquisa e orientação de estudantes, observados os limites e regulamentações de cada Área de Avaliação CAPES;

II- colaborador: professores/pesquisadores que não atendam aos requisitos para o enquadramento nas categorias permanente ou visitante, que participarão de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UNEB; e,

III- visitante: professores/pesquisadores vinculados a outras instituições, nacionais ou internacionais, liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, orientação e/ou atividades de ensino no programa.

§1º. A atuação dos professores/pesquisadores visitantes no Programa poderá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNEB; por bolsa concedida para esse fim pela própria Universidade; por agência de fomento, em conformidade com a legislação vigente; ou por convênio de cooperação entre Instituições, com ou sem remuneração.

§ 2º. O vínculo de docentes aposentados da UNEB com o Programa deverá ser firmado em conformidade com as orientações regimentais e legais da UNEB, normas CAPES e Legislação trabalhista em vigor.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E SEUS REQUISITOS

Art. 4º. Para o credenciamento inicial o requerente deve, em ordem de prioridade:

- I- ser portador de título de Doutor ou titulação equivalente, devidamente reconhecido no Brasil quando adquirido em Instituições Estrangeiras de Ensino, conforme Legislação CAPES em vigor;
- II- atender aos critérios da legislação CAPES vigente e às normatizações do Programa para o qual submeteu a solicitação de credenciamento;
- III- possuir produção bibliográfica qualificada, de acordo com o *Qualis* e os critérios da Área de Avaliação CAPES à qual o Programa está vinculado, e com as normas para credenciamento definidas pelo Programa;
- IV- ser, obrigatoriamente, membro de Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq, com atualização cadastral do grupo há pelo menos seis meses anteriores à data da solicitação do credenciamento;
- V- ser, obrigatoriamente, coordenador de projeto de pesquisa com aderência às linhas de pesquisa do Programa;
- VI- possuir experiência com atividades de orientação de alunos de iniciação científica ou cursos em nível *lato sensu* nos últimos dois anos;
- VII- apresentar Currículo *Lattes* atualizado há três meses da data da solicitação, com dados das atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas nos últimos quatro anos; e,
- VIII- cumprir as diretrizes emanadas pelo Programa e manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica e de caráter administrativo, atualizados.

§1º. Todos os itens acima devem ser acompanhados de documentação comprobatória, incluindo o currículo *Lattes*, e em conformidade com a regulamentação de credenciamento própria de cada PPGSS.

§2º. O docente que não estiver vinculado a pelo menos um Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq, em atendimento ao inciso VI do caput desse artigo, deverá ser vinculado a um Grupo de Pesquisa do Programa no ato do seu credenciamento.

§3º. O projeto de pesquisa coordenado pelo docente deverá ser de sua autoria, sendo vedado agregar o projeto de pesquisa do seu orientando como coordenador ou autor principal.

§4º. Os projetos vinculados ao Programa, assumidos pelo docente durante o seu período de credenciamento no Programa, financiados ou não, devem se manter no curso mesmo em caso de descredenciamento do docente, devendo esta ação ser endossada pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º Para o credenciamento o requerente deverá apresentar no processo, além dos documentos exigidos no Art. 4º e na regulamentação do Programa, os seguintes itens:

- I- requerimento de credenciamento ou credenciamento assinado pelo (a) interessado (a), indicando o tipo de dedicação que oferecerá ao Programa de Pós-

Graduação no quadriênio, apresentando as linhas de pesquisa e os temas de disciplinas nas quais poderá atuar, além da disponibilidade de participar ao menos em uma disciplina obrigatória do Programa ou linha por ano letivo e a capacidade para orientação;

II- comprovação da condição de professor/pesquisador do quadro efetivo da UNEB e regime de trabalho, quando se tratar de credenciamento para as categorias permanente e colaborador;

III- comprovação de vínculo com outra instituição quando não pertencente ao quadro efetivo da UNEB, bem como, documento que comprove a liberação institucional para se dedicar às atividades do PPGSS; e,

IV- declaração de pertencimento ao quadro docente de outros Programas de Pós-Graduação em nível *stricto sensu*, quando houver.

§1º. É desaconselhável a dupla jornada em outros Programas *Stricto Sensu*, sob pena de prejudicar o desempenho do Programa de Pós-Graduação cuja dedicação tenha sido indicada como prioritária, cabendo aos respectivos Colegiados dos Programas de Pós-graduação analisar e definir o mérito e a relevância da questão, observada a legislação vigente, com objetivo de proteger os interesses do Programa.

§2º. A carga horária de dedicação do docente deverá estar em acordo com a regulamentação CAPES para o mínimo exigido.

Art. 6º. O credenciamento no Programa requer o compromisso do docente com as atividades de ensino, pesquisa e orientação, conforme o estabelecido pelo Documento de Área/CAPES, sendo a estes atribuídas as seguintes atividades:

I- Lecionar disciplinas na qualidade de titular ou co-responsável;

II- propor novas disciplinas de caráter optativo;

III- orientar ou co-orientar discentes do Programa;

IV- integrar o Colegiado do Curso;

V- candidatar-se aos cargos de gestão do PPGSS;

VI- elaborar, coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa;

VII- participar de Programas de Cooperação Nacionais e Internacionais; e,

VIII- outras atividades exigidas pela Universidade ou pela CAPES.

Art. 7º. O credenciamento de docentes junto aos PPGSS será realizado por uma Comissão de Credenciamento nomeada em reunião dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação, composta por:

I- 02 (dois) docentes do quadro permanente dos respectivos Programas *stricto sensu*, cujo perfil científico apresente a maior pontuação acadêmica entre os pares; e,

II- um consultor *ad hoc*, que seja membro do quadro permanente de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB ou de outra Instituição, recomendado pela CAPES.

Art. 8º. O credenciamento de docentes poderá ser realizado a qualquer momento, através de processo administrativo apresentado aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou através de editais, de acordo com a regulamentação do curso e da Universidade.

Parágrafo Único. A análise do mérito deverá ser feita através de Barema específico, divulgado no Edital e no site do PPGSS, conforme modelo proposto neste regulamento (anexo I).

Art. 9º. Professores/pesquisadores não credenciados, vinculados ou não à Universidade do Estado da Bahia, poderão colaborar com disciplinas, em projetos de pesquisa e em atividades de co-orientação, na condição de participantes externos, sem vínculos formais, de acordo com os interesses dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e a critério dos respectivos Colegiados, desde que apresentem perfil para a atuação.

Art. 10. A proporção a ser adotada para professores do quadro permanente sem formação na área específica não poderá ultrapassar os limites estabelecidos por cada Área de Avaliação CAPES.

§1º. Considerar-se-á *formação na área específica* para fins deste regulamento, os portadores de diplomas de graduação, mestrado ou doutorado em áreas de conhecimento que guardem estreita relação com a proposta do Programa, ou conforme orientação das Câmaras Setoriais dos respectivos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* junto a CAPES.

§2º. Aos Programas *stricto sensu* Interdisciplinares não se aplica o disposto neste Artigo.

Art. 11. A proporção para docentes credenciados como colaboradores em relação ao total de docentes credenciados como permanentes deve estar em conformidade com a regulamentação em vigor de cada Área de Avaliação CAPES.

Parágrafo Único. Em caso de haver um número maior de professores/pesquisadores com possibilidade de serem credenciados como colaboradores, o credenciamento obedecerá ao critério de maior pontuação acadêmica.

Art. 12. A proporção para docentes credenciados como visitantes em relação ao total de docentes credenciados como permanentes deve estar em conformidade com a regulamentação em vigor de cada Área de Avaliação CAPES.

Parágrafo Único. No caso do credenciamento ser resultado da colaboração ou articulação entre Programas de Pós-Graduação, esse percentual poderá ser ampliado, desde que não supere 50% de docentes do quadro permanente e seja por período determinado.

Art. 13. O Credenciamento do docente colaborador ou visitante não será superior a quatro anos e nem inferior a um ano, cabendo ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberar sobre a manutenção, prorrogação, ou não, do docente junto ao Programa, observado o disposto nesta Legislação.

Art. 14. O credenciamento terá caráter provisório, válido por um período de até quatro anos, quando o Colegiado procederá ao credenciamento geral do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único. Caso o docente descumpra este regulamento ou fira o Regimento do Programa e/ou a legislação em vigor, independente do período de quatro anos previsto, poderá ser levado ao processo de descredenciamento pela Comissão permanente de acompanhamento e pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO ANUAL

Art. 15. Será nomeada uma Comissão interna permanente para processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento pelo Colegiado do Programa, composta por três docentes do quadro permanente, pertencentes às Linhas de Pesquisa, sob a presidência do (a) coordenador (a) do Programa, à qual caberá:

- I- Proceder ao acompanhamento anual dos docentes credenciados;
- II- Avaliar os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, encaminhando ao Colegiado do curso para nomeação da Comissão especial que procederá a análise do processo; e,
- III- Elaborar pareceres de homologação do resultado da solicitação de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente, após análise da Comissão especial e apreciação do Colegiado.

§1º. A Comissão será renovada a cada dois anos, podendo haver recondução por mais um ano ou por igual período.

§2º. Caso o docente, participante de comissões, seja liberado para atividades de formação, licenças e outros afastamentos, este deverá informar à Coordenação do Programa para que seja convocado o suplente.

Art. 16. Em atendimento à legislação da CAPES em vigor, a estabilidade do conjunto de docentes permanentes será objeto de avaliação sistemática, cabendo à Comissão permanente de credenciamento proceder ao acompanhamento anual da atuação dos docentes.

§1º. O acompanhamento será realizado através de formulário específico, conforme modelo disponível neste regulamento (anexo II).

§2º. O docente permanente que não atender anualmente aos requisitos exigidos pela Área de Avaliação do Programa para a categoria de permanente, passará à categoria de colaborador, respeitando-se o percentual mínimo de professores colaboradores fixados pela Área CAPES, ou conduzido ao processo de descredenciamento quando couber.

§3º. O docente só deverá permanecer até dois anos na categoria de colaborador, podendo apresentar, após esse período, processo de credenciamento para a categoria de permanente. Enquanto estiver na categoria de colaborador, o docente não poderá receber novas orientações no Programa.

CAPÍTULO IV DO RECONHECIMENTO

Art. 17. O reconhecimento dos docentes será confirmado a cada 04 anos, no

período correspondente ao da Avaliação Quadrienal realizada pela CAPES, desde que o docente tenha atendido às exigências do Documento de Área referentes às atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 18. Para solicitar o credenciamento ao Programa, o docente deve apresentar processo administrativo contendo os seguintes documentos:

- I- Requerimento endereçado à Coordenação, manifestando interesse em continuar vinculado ao Programa;
- II- Projeto de pesquisa, do qual seja coordenador, vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa e cuja vigência não tenha ultrapassado 04 anos;
- III- Currículo *Lattes* atualizado e comprovado dos últimos 04 anos, com produção acadêmica compatível com a linha de pesquisa a que está vinculado; e,
- IV- Barema específico, conforme modelo proposto neste regulamento (anexo I), em que constem os índices de produção estabelecidos pelo Documento de Área da CAPES vigentes à época do credenciamento. A produção a ser contemplada compreenderá os últimos 04 anos.

§1º. O docente da categoria permanente, com orientações em andamento e que não atingir a pontuação vigente à época do credenciamento, passará à categoria de colaborador, a partir da avaliação da Comissão interna permanente, respeitando-se o limite estabelecido pelas Áreas de Avaliação;

§2º. Será de responsabilidade da Comissão interna permanente, anualmente, avaliar a proporção entre professores permanentes, colaboradores e visitantes, apresentando ao Colegiado proposta de adequação para análise e aprovação.

Art. 19. É considerado requisito mínimo para aprovação das solicitações de credenciamento que o solicitante atenda a pelo menos quatro das cinco condições abaixo:

- I. ser autor ou co-autor de trabalhos científicos aceitos em publicações com base no sistema *QUALIS*, nos quatro anos anteriores à solicitação, de acordo com o quantitativo mínimo estabelecido pela Área de Avaliação;
- II. ter orientado produtos finais - tese(s), dissertação(ões), dentre outros - defendida(s) e aprovada(s), nos últimos quatro anos, com tempo médio de titulação menor ou igual há 30 meses, ou estar orientando aluno(s) dos Programas de Pós-Graduação, com tempo médio desde o ingresso no Curso menor ou igual a 24 meses. No caso de orientações perdidas o requerente deve apresentar justificativa;
- III. ter lecionado pelo menos uma disciplina em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nos últimos dois anos;
- IV. ter participado de comissões dos Programas de Pós-Graduação nos últimos dois anos; e,
- V. ter apresentado informações relativas a sua atuação acadêmica, necessárias ao preenchimento da Plataforma Sucupira.

§1º. O credenciamento docente, além dos requisitos mínimos acima estipulados, deve observar os requisitos básicos exigidos por ocasião de seu primeiro credenciamento, sem os quais não poderá ser credenciado.

§2º. O credenciamento geral de docentes será realizado a cada quatro anos,

com inscrições no mês de março e avaliações entre o mês de junho a agosto, observado o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 20. A Comissão Permanente avaliará as solicitações e indicará as aprovadas para homologação do Colegiado do curso. Dentre os critérios a serem adotados para fins de credenciamento, constarão os seguintes:

Critério 01: Orientações Concluídas, incluindo tempo decorrido para titulação de seus orientandos;

Critério 02: Dedicção prioritária ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

Critério 03: Produção Científica indexada pelo sistema *Qualis*- CAPES;

Critério 04: Disciplinas obrigatórias lecionadas no *stricto sensu*;

Critério 05: Participação na gestão dos Programas *Stricto Sensu*;

Critério 06: Histórico na pesquisa destacando projetos aprovados executados ou em execução, com ou sem financiamento, registrados no Sistema Integrado de Planejamento (SIP); e,

Critério 07: Orientação de Iniciação Científica e de pós-graduação em nível *lato sensu*.

§1º. Os critérios de pontuação mínima para enquadramento em cada categoria de docentes, deverão ser definidos por cada Programa respeitada a legislação da Área de Avaliação e legislação vigente, em barema específico, conforme modelo proposto neste regulamento (anexo I), a ser divulgado através do site do Programa e através de Edital, quando houver.

§2º. O Docente que não obtiver a pontuação mínima estabelecida para o quadriênio, será descredenciado.

§3º. Será facultado aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* a alteração nas pontuações dos critérios estabelecidos no Art. 20.

CAPÍTULO V DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 21. Serão descredenciados do Programa, após parecer da Comissão Permanente e aprovação do Colegiado do curso:

I. O docente que solicitar o descredenciamento via requerimento, endereçado à Coordenação do Programa;

II. o colaborador que não protocolar processo de credenciamento, com a devida documentação, no prazo estabelecido por esta norma (a cada quatro anos);

III. descumprir as normas estabelecidas pelos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IV. faltar com decore junto aos professores, técnicos administrativos ou alunos dos Programas *stricto sensu*, cuja falta tenha sido oficialmente apresentada ao Colegiado do Curso;

V. agir de forma antiética junto ao grupo de trabalho, coordenador ou instâncias da UNEB, comprometendo o outrem com difamação, má fé, calúnia ou desqualificação;

VI. atribuir aos seus orientandos a execução de tarefas pessoais, com a finalidade de obter benefícios próprios, que não envolvam os interesses e a autorização do

Programa em que o docente atua;

VII. ofender, expor e desqualificar os alunos publicamente, em sala de aula, bancas ou espaços públicos da UNEB ou para além dela;

VIII. Não cumprir com as atividades previstas em seu plano de trabalho no Programa;

IX. manifestar-se em recinto fechado ou público de forma desrespeitosa ou danosa aos Programas dos quais faz parte ou ser alvo de recorrentes reclamações de orientandos em função de sua má performance docente no trato da orientação ou sala de aula;

X. o permanente que não for enquadrado como colaborador por falta de vaga e que não tiver atendido os seguintes requisitos mínimos estabelecidos na legislação;

XI. ter pelo menos três (3) orientados desligados do Programa por baixa produtividade nos últimos três (3) anos no ato do credenciamento geral, visto que responde solidariamente pela performance do mestrando no curso de sua trajetória no mestrado ou doutorado;

XII. ter pelo menos quatro faltas em reuniões ordinárias do Colegiado sem justificativa; e,

XIII. não cumprir as exigências referentes à atuação docente, apoio à gestão do curso e avaliação CAPES.

§1º. Devem ser considerados pela Comissão Permanente de Credenciamento casos de docentes que não obtiveram aprovação nos processos de seleção de bolsa de Iniciação Científica, situações de afastamento legal do docente; descumprimento, pelo estudante, do prazo de defesa da Dissertação, homologado pelo órgão Colegiado do Programa, ou casos de abandono/desistência do curso pelo estudante/orientando;

§2º. A solicitação de descredenciamento, por parte do docente, deverá ser apresentada com 01 ano de antecedência ao prazo de defesa dos seus orientandos;

§3º. Caberá ao descredenciado, requerimento em grau de recurso ao colegiado, com justificativa pelo não atendimento aos critérios estipulados nesta norma, momento em que deverá apresentar as alternativas e ações para sanar os problemas identificados;

§4º. Caberá ao Colegiado, Comissão interna permanente e Coordenação do Programa, quando necessário, encaminhar pedido de orientação ou solicitação de encaminhamentos jurídicos à Procuradoria Jurídica da UNEB e demais órgãos superiores da Universidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Docente com orientações em andamento que não solicitar credenciamento, ou cuja solicitação seja indeferida, será considerado credenciado em caráter temporário até que seus alunos obtenham suas titulações, ou sejam, desligados dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 23. Docente não reconhecido poderá ser reavaliado depois de decorrido o prazo mínimo de um ano. Esta reavaliação será feita em caráter provisório até o próximo reconhecimento.

Art. 24. É de responsabilidade das Coordenações dos *Stricto Sensu*, seus colegiados e dos Comitês Pedagógicos a aplicação desta norma, cabendo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação acompanhar e monitorar seu cumprimento.

Art. 25. Todos os professores que compõem o atual quadro de docentes dos Mestrados e Doutorados deverão solicitar seu reconhecimento junto aos Programas de Pós-Graduação no prazo máximo de quatro meses, após publicação dessa Resolução.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implicará no reconhecimento automático do docente.

Art. 26. Para cada atividade apresentada o docente deverá definir quais os níveis e modalidades das atividades exercidas, conforme os exemplos a seguir:

- I. orientação ou co-orientação – indicar se é doutorado, mestrado, *lato sensu* ou iniciação científica;
- II. publicação em periódicos – apresentar o nº do ISSN (artigos) e o nº do ISBN (livros) de cada publicação no *Lattes*; e,
- III. projetos de pesquisa – informar se é financiado ou não; se é de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico, de Extensão e/ou outros.

Art. 27. Todas as informações a serem prestadas são de inteira responsabilidade do docente, não cabendo à Comissão Permanente de Credenciamento qualquer responsabilidade na busca dessas mesmas informações, as quais devem estar disponíveis no *Lattes* com as devidas comprovações para o período analisado.

Art. 28. Os docentes vinculados aos Programas em Rede e nos formatos DINTER e MINTER, deverão observar ainda, a normatização para credenciamento, reconhecimento e reconhecimento das Instituições sede, não sendo de responsabilidade da UNEB o acompanhamento do quadro docente desses Programas.

Art. 29. Os casos excepcionais ou omissos a esta norma serão deliberados pelos Colegiados ou, quando em grau de recurso, junto ao Conselho de Departamento, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, Conselhos Superiores da UNEB, Procuradoria Jurídica e Ministério Público do Estado, quando couber.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO II - RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.297/2017
BAREMA DE (RE)CREDENCIAMENTO**

BAREMA DE (RE)CREDENCIAMENTO DOCENTE (PERMANENTE, COLABORADOR, VISITANTE)	
Professor(a):	
Categoria:	
Produção I (total):	Produção II (total):

PRODUÇÃO I

PRODUÇÃO/PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTOS
Publicação de livros completos - L1 40 pontos/L2 60 pontos/L3 80 pontos/ L4 100 pontos		
Organização de livro - L1 40 pontos/L2 60 pontos/L3 80 pontos/ L4 100 pontos		
Organização de número temático de periódico/dossiê (a pontuação será correspondente ao qualis do periódico científico: A1, A2, B1 e B2)		
Capítulos de livros bem qualificados - L1 10 pontos/L2 15 pontos/L3 20 pontos/ L4 25 pontos		
Artigos/resenha em periódicos A1 - 100 pontos		
Artigos/resenha em periódicos A2 - 85 pontos		
Artigos/resenha em periódicos B1 - 70 pontos		
Artigos/resenha em periódicos B2 - 55 pontos		
Traduções de livros/capítulo/artigo científico vinculadas às linhas de pesquisa e aos projetos de pesquisa do Programa (a pontuação corresponderá à qualificação do livro)		
Editoria de periódico (a pontuação será correspondente ao qualis do periódico científico)		
Livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior (a pontuação corresponderá à qualificação do livro)		
TOTAL		

Obs.: Índice médio de produção por docente na Produção I:

PRODUÇÃO II

PRODUÇÃO	QUANTIDADE
Organização de número temático de periódico/dossiê (B3, B4, B5 e C)	
Artigo em periódicos B3, B4, B5 e C.	
Artigos completos em Anais de Congressos	
Apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar	
Organização de Anais de Eventos Científicos com ISBN	
Conferência, palestra ou mesa redonda.	
Minicurso em eventos científicos (congressos, simpósios, jornadas etc.)	
Artigo ou resenha em jornal ou revista	
Prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configura como ensaio.	
Organização de evento, coordenação de Simpósios e produção técnica (pareceres para periódicos, pareceres para Agências de Fomento, pareceres de 1ª Qualificação de Doutorado etc.)	
Verbetes	
TOTAL	

Obs.: Índice médio de produtos por docente na Produção II:

No quadriênio: Mínimo 24 produtos Por ano do quadriênio: Mínimo 06 produtos

ANEXO III - RESOLUÇÃO CONSU N° 1.297/2017 FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOCENTE

NOME DO DOCENTE: _____

ANO BASE: _____

A) ATUAÇÃO ACADÊMICA (informações referentes exclusivamente à UNEB)

1. ATIVIDADES NA GRADUAÇÃO

1.1 Disciplinas:

1º. Semestre/Nome da disciplina	Carga horária semestral

2º. Semestre/Nome da disciplina	Carga horária semestral

1.2 completos)

Orientandos na Graduação (nomes

Nomes de orientandos de IC:

Nomes de orientandos de TCC:

2. ATIVIDADES DE AULA E ORIENTAÇÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO:

2.1 Disciplinas

1º. Semestre/Nome da disciplina	Carga horária semestral

2º. Semestre/Nome da disciplina	Carga horária semestral

2.2 Nome completo dos orientandos no Programa:

2.3 Participação em Programas Institucionais

() PIBID	() PRONERA	() OUTRO (Especificar):
() PARFOR	() UAT	() OUTRO (Especificar):

3. AFASTAMENTOS (no ano corrente ou previstos para o próximo ano)**3.1 Estágio pós-doutoral** ()

Modalidade: () PNPd/CAPES () PROCAD/CAPES

Início (ano/mês): ____/____/____ Término (ano/mês): ____/____/____

Sigla do Programa/IES (onde fez/fará o estágio): _____

3.1 Licença prêmio ()

Início (ano/mês): ____/____/____ Término (ano/mês): ____/____/____

3.2 Outro (especificar): _____**4. GRUPOS DE PESQUISA**

Nome do Grupo de Pesquisa certificado no Diretório de Pesquisa/CNPq	Atuação (indicar se é líder, membro ou líder de uma Linha de Pesquisa do Grupo)

5. PROJETOS DE PESQUISA/EXTENSÃO

Título do projeto:
Natureza: Pesquisa () Extensão ()
Atuação do docente: () Coordenador () Participante
Situação: () Em andamento () Concluído (<i>nesse caso, informe a data de conclusão</i>):
É projeto interinstitucional? () Não () Sim
Com apoio de agência de fomento? () Não () Sim - Nome da agência?
Nomes dos mestrandos envolvidos:
Nome dos alunos da Graduação envolvidos (IC e TCC):
Descrição/Resumo do projeto (extraído do currículo Lattes) – resumo expandido (em torno de 300 palavras), informando objeto da pesquisa, objetivo, referencial teórico/metodológico e metodologia:

OBS.: SE HOUVER MAIS DE UM PROJETO, REPRODUZIR (copiar e colar) A GRADE ACIMA QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA REGISTRAR CADA PROJETO.

6. ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (listar eventos promovidos pelo docente com a participação efetiva do Programa)

Título do evento:	
Outras instituições/programas envolvidos	
Período:	
Local de realização:	
Cidade:	
Agências de fomento que apoiaram (se for o caso):	

OBS.: REPRODUZIR (copiar e colar) A GRADE ACIMA QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA REGISTRAR CADA EVENTO PROMOVIDO.

7. INTERCÂMBIOS INTERINSTITUCIONAIS E CONVÊNIOS (regionais, nacionais, internacionais)

Nome do projeto:
Modalidade: () regional () nacional () internacional
Outras instituições envolvidas:
Período:
Atuação do docente: () Coordenador () Participante

Apoio de Edital? (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim - Informar Agencia de Fomento, número e ano do edital: _____
Outra modalidade de captação de recursos? (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim - Informar a Agência de Fomento: _____

OBS.: REPRODUZIR (copiar e colar) A GRADE ACIMA QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA REGISTRAR CADA INTERCÂMBIO OU CONVÊNIO.

7.1. Captação de recursos em agências de fomento ou similares (concorridos, mas não contemplados):

8. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

8.1 ARTIGO EM PERIÓDICO

Nome do periódico:	ISSN:			
Estrato de Classificação no Qualis/CAPES:	A1 (<input type="checkbox"/>)	A2(<input type="checkbox"/>)	B1(<input type="checkbox"/>)	B2(<input type="checkbox"/>)
	Outra classificação (especificar):			
Título do artigo:				
Página inicial do artigo:		Página final do artigo:		
É publicação em co-autoria com orientando ou egresso do Programa? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não				

OBS.: REPRODUZIR (copiar e colar) A GRADE ACIMA QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA REGISTRAR CADA ARTIGO PUBLICADO.

8.1.1 ARTIGO SUBMETIDO, MAS AINDA NÃO ACEITO PARA PUBLICAÇÃO EM PERIÓDICO NO ANO DE 2016.

Nome do periódico:	ISSN:			
Estrato de Classificação no Qualis/CAPES:	A1 (<input type="checkbox"/>)	A2(<input type="checkbox"/>)	B1(<input type="checkbox"/>)	B2(<input type="checkbox"/>)
	Outra classificação (especificar):			
Título do artigo:				
É publicação em co-autoria com orientando ou egresso do Programa? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não				

OBS.: REPRODUZIR (copiar e colar) A GRADE ACIMA QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA REGISTRAR CADA ARTIGO.

8.2 LIVRO AUTORAL

Título do livro:		
Página inicial do livro:		Página final do livro:
Editora:	Local/cidade:	ISBN:

O livro é resultante de projeto de pesquisa? () Não () Sim
É publicação em co-autoria com orientando ou egresso do Programa? () Sim () Não
Apoio de Edital? () Não () Sim - Informar Agencia de Fomento, número e ano do edital: <i>REPRODUZIR (copiar e colar) A GRADE ACIMA QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA REGISTRAR CADA LIVRO PUBLICADO.</i>

8.3 CAPÍTULO DE LIVRO

Título do Capítulo:		
Título do livro:		
Página inicial do capítulo:	Página final do capítulo:	
Editora:	Local/cidade:	ISBN:
O livro é resultante de projeto de pesquisa? () Não () Sim - Informar o nome do coordenador do projeto e instituição:		
É publicação em co-autoria com orientando ou egresso do Programa? () Sim () Não		
Apoio de Edital? () Não () Sim - Informar Agencia de Fomento, número e ano do edital: <i>REPRODUZIR (copiar e colar) A GRADE ACIMA QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA REGISTRAR CADA CAPÍTULO PUBLICADO.</i>		

8.3 PRODUÇÕES A SEREM PUBLICADAS (NO PRELO)

8.3.1 Artigo em periódico (aceito para publicação)

Nome do periódico aceito para publicação:	ISSN:			
Estrato de Classificação no Qualis/CAPES:	A1 ()	A2()	B1()	B2()
	Outra classificação (especificar):			
Título do artigo:				
É publicação em co-autoria com orientando ou egresso do Programa? () Sim () Não				
Data de previsão da publicação:				

OBS.: REPRODUZIR (copiar e colar) A GRADE ACIMA QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA REGISTRAR CADA ARTIGO NO PRELO.

8.3.2 Livro autoral (no prelo)

Título do livro:		
Página inicial do livro:	Página final do livro:	
Editora:	Local/cidade:	ISBN:
O livro é resultante de projeto de pesquisa? () Não () Sim		
Apoio de Edital? () Não () Sim - Informar Agencia de Fomento, número e ano do edital:		

É publicação em co-autoria com orientando ou egresso do Programa? () Sim () Não
Data de previsão da publicação:

REPRODUZIR (copiar e colar) A GRADE ACIMA QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA REGISTRAR CADA LIVRO PUBLICADO.

8.3.3 Capítulo de livro (no prelo)

Título do Capítulo:		
Título do livro:		
Editora:	Local/cidade:	ISBN:
O livro é resultante de projeto de pesquisa? () Não () Sim - Informar o nome do coordenador do projeto e instituição:		
Apoio de Edital? () Não () Sim - Informar Agencia de Fomento, número e ano do edital:		
O capítulo é feito em co-autoria com orientando ou egresso do Programa? () Sim () Não		
Data de previsão da publicação:		

REPRODUZIR (copiar e colar) A GRADE ACIMA QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA REGISTRAR CADA CAPÍTULO A SER PUBLICADO.

9. PRODUÇÃO TÉCNICA – consultorias, elaboração de material didático, redes sociais, websites e blogs. No caso de **prefácios, posfácios, apresentação de obras, organização de anais, periódicos, livros** - informar dados completos constantes na ficha catalográfica da obra.

10. APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS

Título do evento:	
Modalidade: () local () regional () nacional () internacional	
Instituição promotora:	Local/cidade:
Título da Comunicação:	

REPRODUZIR (copiar e colar) A GRADE ACIMA QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA REGISTRAR CADA APRESENTAÇÃO DE TRABALHO.

11. MEMBRO DE CORPO EDITORIAL/CONSELHO EDITORIAL (no âmbito da UNEB)

Informar nome da editora/periódico:

12. EDITOR DE PERIÓDICO/REVISTA (no âmbito da UNEB)

Especificar o nome do periódico:

13. PRODUÇÕES MAIS RELEVANTES DO DOCENTE NO ANO CORRENTE

B) PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES FORA DO ÂMBITO DO Programa

Organização de eventos científicos

Título do evento:	
Instituição promotora:	
Período:	
Local de realização:	
Cidade:	
Agências de fomento que apoiaram (se for o caso):	

OBS.: REPRODUZIR (copiar e colar) A GRADE ACIMA QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA REGISTRAR CADA EVENTO ORGANIZADO.

Bolsa de produtividade	Nome da agência de fomento

Premiação (informar modalidade)	Instituição que concedeu o prêmio

Membro de corpo editorial/Conselho editorial (informar nome da editora/periódico/instituição):

Parecerista <i>ad hoc</i>	Instituição/Órgão
Em periódicos/revistas:	
Em editoras:	
Em agências de fomento:	
Em programas institucionais de Iniciação Científica	
Outros (especificar):	

Bancas examinadoras	Programa/IES	Quantidade (numeral)
Qualificação doutorado		
Tese de doutorado		
Qualificação de Mestrado		
Defesa de Mestrado		

Membro de comitês científicos nacionais e internacionais (discriminar):

Membro de associações científicas/Organizações (discriminar):

Participação em bancas julgadoras (discriminar):

Convidado para palestras e conferências (identificar nome do evento/Instituição promotora):

Participação em atividades/ações de inserção social (discriminar):
Inserção social (regional ou local):
Inserção/Interface com a Educação Básica:

C) PLANEJAMENTO PARA O PRÓXIMO ANO (Trabalhos em preparação)

1. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA (livros, capítulos de livros, artigos para submissão em periódicos, dicionários, mapas, catálogos e outros – especificar abaixo):

2. PRODUÇÃO TÉCNICA (organização de eventos, de livros, de periódicos, de oficinas/cursos de extensão para a Educação Básica e outros) – especificar abaixo:
